



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.836 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Cria o Museu Histórico de Morro Agudo, como equipamento público municipal de caráter cultural, educativo e patrimonial, e dá outras providências."

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito do Município de Morro Agudo, o **Museu Histórico de Morro Agudo**, com a finalidade de preservar, valorizar, estudar e divulgar o patrimônio histórico, artístico, cultural e social do município.

Parágrafo único - O Museu terá caráter permanente, educativo e não-lucrativo, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social.

Art.2º - Constituem objetivos do Museu Histórico de Morro Agudo:

- I** – Identificar, reunir, conservar e expor bens de valor histórico, artístico, cultural e etnográfico do município;
- II** – Promover exposições permanentes e temporárias que expressem a identidade e a memória local;
- III** – Desenvolver ações educativas integradas à rede pública de ensino, com visitas mediadas, oficinas e materiais complementares;
- IV** – Estimular a produção de pesquisas acadêmicas e comunitárias sobre a história e cultura de Morro Agudo;
- V** – Integrar-se a redes museológicas e programas de fomento estadual e federal;
- VI** – Fomentar a participação da comunidade na construção, manutenção e expansão do acervo museológico.

Art. 3º - O acervo inicial do Museu será constituído por:

- I** – Fotografias, documentos, objetos, vestimentas, utensílios e depoimentos de valor histórico, artístico ou etnográfico, oriundos de doações, cessões, comodatos ou recolhimento oficial;
- II** – Materiais provenientes de parcerias com instituições de ensino, associações culturais e arquivos públicos e privados;
- III** – Itens representativos das manifestações culturais, religiosas, educacionais, esportivas e econômicas do município.

Art.4º - A estrutura física do Museu será instalada preferencialmente em imóvel público situado na região central do município ou em anexo à Biblioteca Municipal, com garantia de acessibilidade e infraestrutura adequada à conservação do acervo e à realização de atividades culturais e educativas.

§1º - A instalação observará os requisitos técnicos de acessibilidade, climatização, segurança patrimonial e funcionalidade espacial para exposições, atividades pedagógicas e reserva técnica.

§2º - A composição mínima da estrutura incluirá:

- I** – Sala de exposições permanentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- II** – Sala de exposições temporárias;
- III** – Reserva técnica;
- IV** – Laboratório de Conservação
- V** – Espaço educativo;
- VI** – Área administrativa.

Art.5º - O quadro funcional do Museu contará, preferencialmente, com profissionais das áreas de História, Ciências Sociais, Antropologia, Museologia, administração e serviços gerais, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade de funcionamento.

Art.6º - A manutenção e sustentabilidade do Museu serão asseguradas por:

I – Dotação orçamentária própria, consignada anualmente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social;

II – Captação de recursos por meio de editais públicos, convênios, termos de fomento, parcerias com instituições públicas e privadas, e incentivos previstos em legislações culturais como a Lei Rouanet e o ProAC;

III – Doações de bens e serviços por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação vigente;

IV – Apoio de entidades culturais, universidades e conselhos representativos da sociedade civil.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, o **Regimento Interno do Museu Histórico de Morro Agudo**, disciplinando sua organização, funcionamento, formas de gestão e mecanismos de participação da comunidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.